DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6301/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15782/2014
PROTOCOLO	: 1543726
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURO SAMPAIO DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 005/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 56.940,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** realizado na modalidade **Convite n.º 005/2012** – (peça 05), da **formalização contratual** e da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 003/2012** - (peça 15).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 005/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é aquisição de veiculo novo (zero quilômetro), conforme Cláusula Segunda - (peça 15 - fls.2).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ R$ 56.940,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 15 - fls.3).

O prazo de vigência foi estimado entre os dias 27 a 29 de dezembro de 2012, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 15 - fls.2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do

instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–4763/2015** - (peça 26).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8931/2015** - (peça 27), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 005/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é aquisição de veiculo novo (zero quilômetro), conforme Cláusula Segunda - (peça 15 - fls.2).

A execução financeira está assim demonstrada - (peças 18 e 19):

Valor Contratual	R$ 56.940,00
Valor Final Contratado	R$ 56.940,00
Valor Empenhado	R$ 56.940,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 56.940,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 56.940,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 26 - fls. 6) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 005/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012, bem como da sua execução financeira** celebrado entre a **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado** (CNPJ nº 15.386.444/0001-84) e a empresa **Enzo Veículos Ltda** (CNPJ nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 27 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 005/2012*, a regular formalização do *Contrato Administrativo nº 003/2012* e da *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 005/2012** e da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 003/2012** celebrado entre a **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF n.º 15.386.444/0001-84, por seu Presidente, Senhor Mauro Sampaio de

Souza, CPF/MF n.º 608.978.561-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Enzo Veículos Ltda.**, CNPJ/MF n.º 05.950.849/0001-40, representada pelo Senhor Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF/MF nº 861.343.611-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Mauro Sampaio de Souza, CPF/MF n.º 608.978.561-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator